



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 020/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE SOM, ARQUIBANCADAS, GRADES E TRELIÇAS PARA A 36ª EDIÇÃO DOS JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA – JASC.

DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

No termo de referencia no lote 1 sonorização , na especificação dos itens esta (tecnico disponivel durante todo o periodo de competição)

A lei que regulamenta o exercicio da profissão de tecnico/operador de som 6533/78 decreto 82385/78

Exercer profissão sem o devido registro e ilegal, contratar tambem,

Para o lote 1 exigir que a empresa apresente profissionais habilitados com DRT ,ou por carteira de trabalho ou contrato, conforme LEI 6533/78 Lei esta figente.

Imagem de Circular – nº 002/2024 do sindicato dos Artistas e Técnicos em espetáculos de Diversões no Estado de Santa Catarina, onde constam trechos da Lei e decreto citados acima.

É o relato.

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, doutrina em seu "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."



Portanto, tendo por base o retromencionado dispositivo legal e considerando que a data para recebimento foi dia 08/07/2024, **o prazo fatal para impugnação é dia 08/07/2024 às 23h59.**

Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu dentro do prazo legal, **a impugnação apresentada é tempestiva.**

DA ANÁLISE DOS TERMOS IMPUGNADOS.

Segue resposta emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Sr. Daniel Lemos Barroso:

Em resposta à impugnação apresentada referente ao processo administrativo nº 20/2024 e ao pregão eletrônico nº 10/2024, que versa sobre o lote 1 de sonorização e a exigência de um técnico disponível durante todo o período de competição, analisamos detalhadamente os pontos levantados.

A Lei 14.133/2021 estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser proporcionais e necessárias ao objeto do contrato. A exigência de técnicos com registro DRT pode ser considerada desproporcional se a operação de som não demandar uma qualificação técnica específica além da experiência comprovada. O Art. 67 da Lei 14.133/2021 enfatiza que as exigências devem ser necessárias e adequadas ao cumprimento das obrigações do contrato.

Exigir o registro DRT pode restringir a participação de empresas qualificadas e experientes, limitando a competitividade do certame, um dos princípios fundamentais nas licitações públicas. O Art. 37, XXI da Constituição Federal garante a isonomia e competitividade nas licitações. Além disso, a simplificação das exigências promove a eficiência e a economicidade na contratação de serviços. Para serviços de sonorização em eventos, exigir um registro específico pode não ser necessário, desde que a empresa comprove a competência técnica e a experiência, conforme o Art. 5º, II da Lei 14.133/2021.

As melhores práticas em licitação indicam que a Administração deve evitar exigências que não são estritamente necessárias, pois podem ser



consideradas restritivas e excessivas. A ausência de exigências específicas de DRT no edital e no termo de referência sustenta a revisão dessa necessidade. Mandados de segurança em outras licitações mostram que exigências desnecessárias ou excessivas foram questionadas e, muitas vezes, revistas por serem restritivas da competitividade.

Diante da análise apresentada, constata-se que a exigência de técnicos com registro DRT para o lote 1 de sonorização não foi explicitamente mencionada no edital e no termo de referência. Além disso, tal exigência pode ser considerada excessiva e desproporcional, limitando a competitividade do certame e contrariando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e pela Constituição Federal.

Com base nas justificativas apresentadas e nos fundamentos legais, doutrina, jurisprudência e prática em licitações, DECIDO pela rejeição da impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do edital e do termo de referência no que tange à não obrigatoriedade de registro DRT para os técnicos de som, cabendo ao licitante ter a cautela de ter em seus quadros pessoal capacitado e devidamente registrado para prestar o serviço, sujeitando-se a fiscalização contratual por parte da Administração.

Encaminhe-se a presente decisão ao interessado, comunicando-lhe formalmente a rejeição da impugnação e a manutenção dos termos do edital e do termo de referência conforme estabelecido.

—

Daniel Lemos Barroso

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Diante da manifestação do secretário da pasta requisitante, informo que a data e horário da abertura do certame permanecem inalterados.

Silvana Schmidt

Pregoeira